



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

LEI nº 5060 /96.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 05 DE DEZEMBRO DE 1996.



GERMANO COELHO
Prefeito

Art. 1º - Fica desafetada do uso comum do povo, área localizada no Conjunto Habitacional Ouro Preto, devidamente especificada no Anexo I à presente Lei, constituído por um Memorial Descritivo e uma planta de situação, definindo os seus limites e confrontações:

I - pela frente medindo e 18,00m (dezoito metros), limitando-se com a praça;

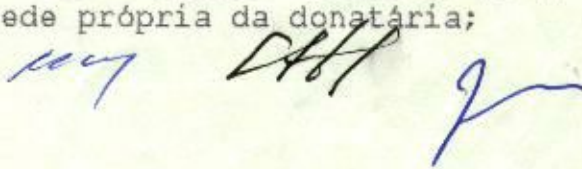
II - pelo lado direito medindo 30,00m (trinta metros), limitando-se com a praça;

III - pelos fundos medindo 18,00m (dezoito metros), limitando-se com o Quartel 7º RO;

IV - pelo lado esquerdo medindo 30,00m (trinta metros), limitando-se com a Rua Carvalho.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à alienação da área de que trata o art. 1º, sob a forma de doação, em favor da Igreja Batista Filadélfia, com sede provisória na Rua Dr. Luiz Correia de Oliveira, s/n, Boa Viagem, inscrita no CGC/MF sob nº 08.961.567/0001-36, observadas as seguintes condições:

I - a área a ser doada destinar-se-á, exclusivamente, à construção da sede própria da donatária;





CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

II - a edificação prevista no inciso anterior deverá estar concluída no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura da escritura pública de doação;

III - a donatária deverá executar e manter uma praça na área objeto da desafetação, de acordo com o projeto constante do Anexo II, no mesmo prazo do inciso II;

IV - a donatária não poderá, a qualquer pretexto ou sob qualquer forma, alienar o imóvel doado, devendo mantê-lo sempre resguardado de qualquer ônus ou gravame;

§º 1º - As condições estabelecidas neste artigo figurarão obrigatoriamente como cláusulas resolutivas na escritura pública de doação, sob pena de nulidade desta.

§ 2º - Na hipótese do não atendimento de quaisquer das condições resolutivas ajustadas no instrumento de doação, dar-se-á o desfazimento do negócio jurídico como consequência natural da inadimplência da donatária, revertendo o imóvel objeto ao domínio do Município, com as benfeitorias eventualmente existentes, pelo que este não deverá àquela ou a terceiro qualquer indenização.

§ 3º - A escritura pública de doação preverá também a resolução necessária do negócio jurídico, com o mesmo efeito estabelecido para a hipótese descrita no parágrafo anterior, caso após a conclusão da Igreja, as suas atividades religiosas, assistenciais e filantrópicas, que justificam a doação do imóvel, venham a ser paralizadas por mais de 01 (hum) ano.

§ 4º - Desde a doação a donatária passará a responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive as despesas cartoriais, decorrentes do registro da escritura pública de doação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signatures and initials]

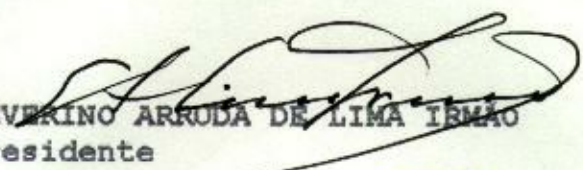


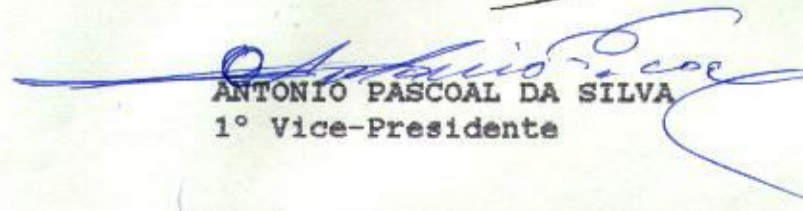
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

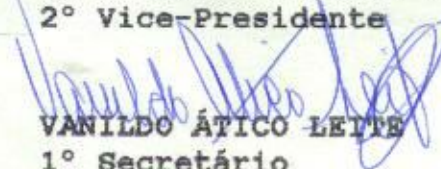
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

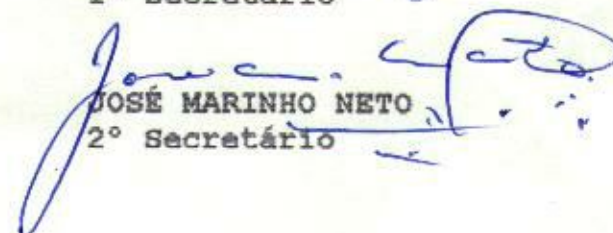
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 03 de dezembro de 1996.


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente


ANTONIO PASCOAL DA SILVA
1º Vice-Presidente

JOSÉ CARLOS DE LIMA C. ROSA
2º Vice-Presidente


VANILDO ÁTICO LEITE
1º Secretário


JOSÉ MARINHO NETO
2º Secretário

